Relatório Técnico-Pedagógico (Artigo 21.º Decreto-Lei n.º 54/2018 de 6 de julho, alterado pela Lei nº

116/2019 de 13 de setembro)

NOME DO ALUNO/FORMANDO:

ESCOLA QUE FREQUENTA: Escola Secundária de Amarante

ANO LETIVO: 2022/2023





RELATÓRIO TÉCNICO-PEDAGÓGICO

(Artigo 21º, do Decreto-Lei 54/2018 de 6 de julho, alterado pela Lei nº116/2019 de 13 de setembro)

Ano Letivo 2022/2023

1 - IDENTIFICAÇÃO DO ALUNO

Nome do aluno	Nº Processo
Data de Nascimento	Idade
Morada	
Nome do Pai	Telefone
Nome da Mãe	Telefone
Nome enc. educação	Parentesco
Morada	
"Email" contacto	
Unidade de saúde/	Subsistema de
médico de família	saúde
Outras informações	

2 - SITUAÇÃO ESCOLAR DO ALUNO

Estabelecimento de ensino	Escola Secundária de Amarante		
Ano de escolaridade	Turma		
Diretor de Turma			
Prof de Ed Especial			
Nº de retenções e níveis de			
escolaridade em que ocorreram			

3 - CONDIÇÕES INDIVIDUAIS (Artigo 21º, do Decreto-Lei 54/2018)

a) Breve descrição pessoal (agregado familiar, contexto socioeconómico...)







b) - Percurso académico e comportamental					
No presente ano letivo (2022-2023) o aluno frequenta o , usufruindo das medidas universais e seletivas ao abrigo do Decreto-lei 54/2018, de 6 de julho.					
c) Medidas a mobilizar, de acordo com o Documento de Identificação das Necessidades.					
4) APÓS ANÁLISE DAS CONDIÇÕES INDIVIDUAIS, IDENTIFIQUE OS FATORES QUE FACILITAM E QUE DIFICULTAM O PROGRESSO E O DESENVOLVIMENTO DAS APRENDIZAGENS (Artigo 21º, alínea a), do Decreto-Lei 54/2018)					
a) Fatores individuais do aluno (descrição sucinta)					
Fatores facilitadores					
Fatores que dificultam					
b) Fatores da escola (descrição sucinta)					
Fatores facilitadores					
Fatores que dificultam					
c) Fatores do contexto familiar (descrição sucinta)					
Fatores facilitadores					





Fatores que dificultam

5 - MEDIDAS DE SUPORTE À APRENDIZAGEM E À INCLUSÃO (Artigos 8º, 9º e 10º, do Decreto-Lei 54/2018)

	a) Diferenciação Pedagógica			
	, ,	Diversificação de métodos e estratégias de ensino		
		Combinação de métodos e estratégias de ensino		
		Diferentes modalidades de avaliação		
	h) Acomodocãos	Diferentes instrumentos de avaliação		
	b) Acomodações curriculares	Adaptação de materiais educativos		
	Curriculares	Adaptação de recursos educativos		
Medidas		Remoção de barreiras espaciais		
Universais		Remoção de barreiras de equipamentos		
(Artigo 8º, do		Outra:		
Decreto-Lei	c) Enriquecimento curricular	Reeducação da Leitura e da Escrita		
54/2018)		Artes		
		Motricidade		
		Musicoterapia		
		Natação adaptada		
		Hipoterapia		
	d) Promoção do	Serviço de Psicologia e Orientação (SPO)		
	comportamento pró-	"Snoezelen"		
	social	Intervenção na Turma		
	e) Intervenção com foco académico ou comportamental em pequenos grupos			

	a) Percursos	Programa Integrado de Educação e Formação (PIEF)			
	curriculares	Curso de Educação e Formação (CEF)			
Medidas	diferenciados	Percurso Curricular Alternativo (PCA)			
Seletivas	b) Adaptações curriculares não significativas	Adaptações de objetivos			
(Artigo 9º, do		Adaptações de conteúdos			
Decreto-Lei		Introdução de objetivos específicos de nível intermédio			
54/2018)	c) Apoio psicopedagógico				
	d) Antecipação e reforço de aprendizagens				
	e) Apoio tutorial				
	f) Outras				

Medidas	a) Frequência do ano escolar por disciplinas		
	b) Adaptações curriculares	Introdução de aprendizagens substitutivas	
Adicionais (Artigo 10º, do	significativas	Fixação de objetivos globais	
Decreto-Lei 54/2018)	c) Plano Individual de Transição (PIT)		
	d) Desenvolvimento de metodologias e estratégias de ensino estruturado		
	e) Desenvolvimento de competências de autonomia pessoal e social		

6 - CRITÉRIO DE PROGRESSÃO DOS ALUNOS (Artigo 29º, do Decreto-Lei 54/2018)









6.1. Caso sejam mobilizadas as medidas previstas nas alíneas b), d) e e), (n.º4 do Art.º10.º), deve ser garantida, no Centro de Apoio à Aprendizagem, uma resposta complementar ao trabalho desenvolvido em sala de aula ou noutros contextos educativos (n.º5 do Art.º13.º do Decreto-Lei 54/2018)
(Especificar: frequência, intensidade e tipo de apoio, recursos materiais e humanos, outros aspetos considerados relevantes.)
Observações:
Não se aplica.
The se aprical
7 – ÁREAS CURRICULARES ESPECÍFICAS (alínea d), do artigo 2º do Decreto-Lei 54/2018)
Não se aplica.
8 - NECESSIDADE DE SE CONSTITUIR UMA TURMA COM NÚMERO DE ALUNOS INFERIOR AO MÍNIMO
LEGAL. Despacho normativo 7-B/2015, 7 de maio (art.º. 20º e 21º), e do Despacho normativo 10-
A/2018, 19 de junho (art.º. 5º e 6º)
SIM NÃO
(Em caso afirmativo fundamente.)
(Selecionar o(s) tópico(s) que dizem respeito ao aluno.)
Os critérios de cariz pedagógico que justificam a redução do número de alunos por grupo/ turma são:
Verifica-se o acompanhamento e permanência na turma de X % do tempo letivo curricular, com a aplicação de medidas adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão.
As barreiras à aprendizagem e participação são de tal forma significativas que exigem da parte do professor um acompanhamento continuado, sistemático e de maior impacto em termos da sua
duração, frequência e intensidade, no âmbito da concretização das adaptações curriculares não
significativas.
São utilizados produtos de apoio de acesso ao currículo que exigem da parte dos professores um acompanhamento e supervisão sistemáticos.
acompannamento e supervisao sistematicos.
9 - IMPLEMENTAÇÃO PLURIANUAL DE MEDIDAS (nº 5 do artigo 21ºdo Decreto-Lei 54/2018)
The Electrony to Teorgram on the President (in 3 do drugo 21 do becieto Lei 34/2010)
SIM NÃO NÃO
(Em caso afirmativo fundamente.)







10 - RECURSOS ESPECÍFICOS DE APOIO À APRENDIZAGEM E INCLUSÃO A MOBILIZAR (artigo 11º do Decreto-Lei 54/2018)
10.1 – Recursos Humanos
10.2 – Recursos Organizacionais
10.3 – Recursos da Comunidade
Recursos da comunidade a mobilizar:
a) A equipa local de intervenção precoce;
b) A equipa de saúde escolar dos ACES/ULS;
c) A comissão de proteção de crianças e jovens;
d) O centro de recurso para a inclusão;
e) As instituições da comunidade, nomeadamente os serviços de atendimento e
acompanhamento social do sistema de solidariedade e segurança social, os serviços do emprego e formação profissional, serviços de saúde e os serviços da administração local;
f) Os estabelecimentos de educação especial com acordo de cooperação com o Ministério da
Educação.
11 – ADAPTAÇÕES AO PROCESSO DE AVALIAÇÃO (artigo 28ºdo Decreto-Lei 54/2018)
11 - ADAFTAÇOLS AO FROCESSO DE AVALIAÇÃO (artigo 20°00 Decreto-Lei 34/2016)
SIM NÃO
(Em caso afirmativo explicitar, de forma clara, quais as adaptações ao processo de avaliação a aplicar, em que contextos, por
quem, quando e de que modo.)
Adaptações ao processo de avaliação a aplicar:
a) A diversificação dos instrumentos de recolha de informação, tais como, inquéritos, entrevistas,
registos vídeo ou áudio;
b) Os enunciados em formatos acessíveis, nomeadamente braille, tabelas e mapas em relevo, "daisy", digital;
c) A interpretação em LGP;
d) A utilização de produtos de apoio;
e) O tempo suplementar para realização da prova;
f) A transcrição das respostas;
g) A leitura de enunciados;
h) A utilização de sala separada;
i) As pausas vigiadas;
j) O código de identificação de cores nos enunciados.
No ensino básico , as adaptações ao processo de avaliação externa são da competência da escola, devendo ser fundamentadas, constar do processo do aluno e ser comunicadas ao Júri Nacional de Exames.







No **ensino secundário**, é da competência da escola decidir fundamentadamente e comunicar ao JNE as seguintes adaptações ao processo de avaliação externa:

a) A utilização de produtos de apoio;
b) A saída da sala durante a realização da prova/exame;
c) A adaptação do espaço ou do material;
d) A presença de intérprete de língua gestual portuguesa
e) A consulta de dicionário de língua portuguesa;
f) A realização de provas adaptadas.

No **ensino secundário**, a escola pode requerer autorização ao JNE para realizar as seguintes adaptações ao processo de avaliação externa:

a)	A realização de exame de português língua segunda (PL2);
b)	O acompanhamento por um docente;
c)	A utilização de instrumentos de apoio à aplicação de critérios de classificação de provas, para alunos com dislexia, conforme previsto no Regulamento das provas de avaliação externa;
d)	A presença de intérprete de língua gestual portuguesa;
e)	A utilização de tempo suplementar.

12 - PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO

12.1 - Eficácia das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão

(Indicar de que forma vai a equipa multidisciplinar proceder à monitorização da implementação das medidas: instrumentos a utilizar para medir essa eficácia, intervenientes no processo e momentos de avaliação.)

- A avaliação para aferir da eficácia das Medidas de Suporte à Aprendizagem e à Inclusão deverá ser feita no final de cada período de avaliação sumativa e registada em grelha para o efeito (ficha de monitorização periódica).
- Serão intervenientes no processo de avaliação da eficácia das Medidas de Suporte à Aprendizagem e à Inclusão os professores do Conselho de Turma, o Diretor de Turma, o docente de Educação Especial, o Coordenador da Equipa Multidisciplinar, o Encarregado de Educação e o Aluno.
- 12.2 Se aplicável, definir os termos de monitorização e avaliação do Programa Educativo Individual

Não se aplica.









13 - Procedimentos e estratégias adotadas para o envolvimento, participação e acompanhamento dos pais/encarregado de educação e do aluno na tomada de decisão e na implementação das medidas.

Procedimentos e estratégias adotadas para o envolvimento, participação e acompanhamentos dos pais/encarregado de educação e do aluno na tomada de decisão e implementação das medidas:

(Selecionar o(s) tópico(s) importantes.)

O acesso a registos periódicos de avaliação contínua/formativa;					
A oportunidade de conhecer a equipa pedagógica ou outros profissionais de referência para o aluno;					
A oportunidade de conhecer os espaços e ambientes de aprendizagem e, quando aplicável, a entidade de acolhimento nos períodos de formação em contexto de trabalho, entre outros.					
A manutenção da informação sobre as políticas e práticas da escola;					
O esclarecimento sobre as prioridades do projeto educativo da escola;					
O acesso à participação nas decisões tomadas sobre a escola;					
O incentivo a um contacto regular com a escola e reuniões com professores;					
O acesso a oportunidades diversificadas para que possam discutir os progressos e as preocupações a respeito dos seus filhos;					
A valorização das diferentes contribuições oferecidas à escola;					
A valorização do conhecimento sobre os seus filhos.					

Observações:			
o o o o o o o o o o o o o o o o o o o			

14 - RESPONSÁVEIS PELA IMPLEMENTAÇÃO DAS MEDIDAS DE SUPORTE À APRENDIZAGEME À INCLUSÃO (Artigo 21°, alínea d), do Decreto-Lei 54/2018)

Identificação dos Responsáveis	Função desempenhada	Assinaturas		









15 – PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO DA EFICÁCIA DE CADA MEDIDA (Artigo 21º, alínea e), do Decreto-Lei 54/2018)

O RTP deverá ser revisto no final de cada nível de ensino e no final de cada ciclo e a qualquer momento em que se verifique essa necessidade.

A avaliação da implementação das medidas educativas deve assumir um caráter de continuidade, sendo obrigatória pelo menos em cada um dos momentos de avaliação sumativa interna da Escola.

No final do ano letivo deve ser elaborado um relatório dos resultados obtidos pelo aluno com a aplicação das medidas estabelecidas, bem como a revisão ao RTP.

16 - RESPONSABILIDADE FAMILIAR (Nível de participação, artigo 4º, ponto 2, do Decreto-Lei 54/2018)

Participar nas reuniões da equipa multidisciplinar	
Participar na elaboração e na avaliação do Programa Educativo Individual	
Solicitar a revisão do Programa Educativo Individual	
Consultar o processo individual do seu filho ou educando	
Ter acesso à informação adequada e relativa ao seu filho ou educando	
Observações:	I

17 -RESPONSÁVEIS PELAELABORAÇÃO DO RELATÓRIO TECNICO PEDAGÓGICO (Artigo 12º, ponto 8, alínea e), do Decreto-Lei 54/2018)

Coordenador da Equipa Multidisciplinar	/ /	Assinatura
Diretor de Turma	/ /	Assinatura
Docente de Educação Especial	/ /	Assinatura
Psicóloga	/ /	Assinatura
Enc. De Educação	/ /	Assinatura
Outros intervenientes:	/ /	Assinatura

18 – O COORDENADOR DA IMPLEMENTAÇÃO DAS MEDIDAS PROPOSTAS (nº10 do artº 21º do Decreto-Lei 54/2018)

Nome Assinatura Data









			/	/			
19 – CONCORDÂNCIA DO ENCARREGADO DE EDUCAÇÃO PARA A APLICAÇÃO DO RTP (Artigo 22º, pontos 1, 2 e 3 do Decreto-Lei 54/2018)							
Concordo com o presente documento.		Não concordo com o presente documento.					
Nome	Nome Assinatura			Data			
			/	/			
20 - A PRESIDENTE DO CONSELHO PEDAGÓGICO (nº 4 do artigo 22º do Decreto-Lei 54/2018)							
Nome		Assinatura	Data				
Ana Cristina Santos			/	/			
21 - HOMOLOGAÇÃO PELA DIRETORA (nº 4 do artigo 22º do Decreto-Lei 54/2018)							
Nome		Assinatura		Data			
Ana Cristina Santos			/	/			

